



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Carlos Augusto Alcântara Machado

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

**Colégio de Procuradores de Justiça**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

**Conselho Superior do Ministério Público**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 01 de junho de 2017

Hora: 10:00 horas

Local: Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Presidência: José Rony Silva Almeida (Procurador-Geral de Justiça)

Membros: Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

Ordem dos Trabalhos:

- 1 - Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ);
- 2 - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária do dia 25 de maio de 2017;
- 3 - Manifestação do Procurador-Geral de Justiça;
- 4 - Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- 5 - Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público;
- 6 - Manifestação da Ouvidora do Ministério Público;
- 7 - Manifestação dos Procuradores de Justiça;
- 8 - O que ocorrer.

Aracaju, 30 de maio de 2017.

Jorge Murilo Seixas de Santana

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

---



### 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Avisos de Homologação

Aviso nº 047/2017 - CSMP - O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, que na 4ª Reunião Ordinária do dia 27/04/2017, às 9 h, HOMOLOGOU as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, adiante relacionadas:

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2017.

01. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.16.01.0048 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Conselho Tutelar de Malhada dos Bois e Elisabete Cristina da Silva Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela criança L.E.S.S.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

02. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0105 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Aracaju. Assunto: Suposto dano ambiental consistente no aterro em área de preservação nas imediações do Petroclube, localizado à Rua Francisco Rabelo Leite Neto, Bairro Atalaia, Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

03. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0060 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde e Filhos do idoso Gervásio José dos Santos. Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade do idoso Gervásio José dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

04. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0148 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Eduardo Teles Dantas - EPP. Assunto: Supostas infrações à legislação ambiental de empreendimentos em atividade, beneficiados pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - PSDI, sob responsabilidade da CODISE e SEDETEC. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

05. Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0024 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Marcos Filho e Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju. Assunto: Suposto abandono do imóvel do antigo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), situado na Rua Firmino Fontes, Bairro Atalaia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

06. Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0103 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Adílson da Laranja e Luciana do Carmo Santos Oliveira Menezes. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo adolescente P.N.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

07. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 58.17.01.0001 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Josirlene de Fátima Santos. Assunto: Suposta poluição sonora produzida pelo empreendimento da Sra. Josirlene de Fátima Santos, localizado à Rua 173, nº19, Marcos Freire III, no Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

08. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 24.16.01.0008 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Leonardo de Jesus Ferreira e Município de São Cristóvão. Assunto: Supostas irregularidades no transporte escolar do IFS no que se refere aos horários e rota do ônibus que realiza o respectivo transporte. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

09. Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0066 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Mariana Pereira Moura, outros e Banco do Estado de Sergipe - BANESE. Assunto: Suposta má prestação do serviço oferecido pelo BANESE no município de Muribeca como: padronização de horário nos atendimentos; falta de dinheiro nos caixas eletrônicos; não abertura desses caixas aos finais de semana e sistema inoperante. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

10. Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0094 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto.



Interessados: Ricardo Souza Ribeiro, Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda - CERCOS e Secretaria de Finanças de Lagarto. Assunto: Supostas irregularidades na relação entre o Município de Lagarto e a CERCOS. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

11. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 73.16.01.0203 - 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência (16ª Vara Cível). Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Clemildes. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela menor I.A.D.C.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

12. Inquérito Civil PROEJ nº 04.16.01.0011 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Centro de Umbanda. Assunto: Suposta perturbação do sossego alheio nas imediações da Travessa Toureiro, bairro Baixo, Município de Barra dos Coqueiros/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

13. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0291 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju - SMS, José dos Passos da Conceição, Laudeci Maria da Conceição e Lealdo Conceição de Andrade. Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade/risco vivida pela idosa Zenália Maria da Conceição. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

14. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0025 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: José Anísio dos Santos Filho e Unidade de Saúde Onésimo Pinto no Bairro Jardim Centenário. Assunto: Suposta dificuldade na marcação de consulta com um dermatologista para o Sr. José Anísio dos Santos Filho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

15. Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0076 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Sob Sigilo, Município de Carmópolis, Município de Itabaiana e SMTT - Itabaiana. Assunto: Suposta cumulação indevida de cargos públicos pelo servidor Maxsuel Barbosa Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

16. Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0083 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Centro Comunitário e Amigos do Santos Dumont Prof. Lizandro Machado e Secretaria Municipal de Educação de Sergipe. Assunto: Apurar a necessidade de construção de creche no Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

17. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.16.01.0017 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Edislan dos Santos e Hélio Teles dos Santos. Assunto: Suposta instalação indevida de um portão da entrada da Travessa Beco do campo, localizada no Povoado Carrilho, em Itabaiana, impedindo o trânsito de veículos na localidade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

18. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.16.01.0026 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: José Machado de Menezes Filho e Vicente de Maria de Nini. Assunto: Suposta obstrução injustificada de uma estrada vicinal, que fica nas imediações do terreno da família do Sr. Vicente de Maria de Nini, embora a estrada não esteja dentro desta propriedade particular, prejudicando o percurso de moradores da região. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

19. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.16.01.0016 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: SINTESE e Estado de Sergipe. Assunto: Suposta ausência de infraestrutura do local onde estavam sendo ministradas as aulas da Escola Estadual Professora Maria Hermínia Caldas, enquanto o prédio da unidade de ensino encontrava em reforma. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

20. Inquérito Civil PROEJ nº 25.16.01.0037 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Conselho Tutelar de Boquim, D.K.S.A., I.H.J.F. e T.A.C.. Assunto: Suposta negativa da rede pública de ensino em realizar a matrícula dos jovens D.K.S.A., I.H.J.F. e T.A.C.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

21. Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0123 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Jardim Escola Vila Verde. Assunto: Supostas irregularidades no estabelecimento de ensino "Jardim Escola Vila Verde". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

22. Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0037 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Gicelma da Cruz Oliveira e Secretaria Estadual de Educação - SEED. Assunto: Suposta



necessidade de viabilizar vaga em escola da rede pública de ensino para o adolescente I.O.S. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

23. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0007 - 4ª Promotoria do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: José Luciano dos Santos e Delegacia de Atendimento a Grupos Vulneráveis. Assunto: Suposta conversão pela Delegacia de Atendimento a Grupos Vulneráveis da reclamação do Sr. José Luciano dos Santos por abandono de incapaz em denúncia da sua curadora (sua esposa Ana Maria Barbosa dos Santos) contra o reclamante. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

24. Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0145 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: EMEF. Pres. Juscelino Kubitschek e Secretaria Municipal de Educação de Aracaju - SEMED. Assunto: Suposta falta de professores na EMEF. Pres. Juscelino Kubitschek. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

25. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0052 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Maria Gilvânia Santos Araújo e Secretaria de Segurança Pública de Sergipe. Assunto: Suposta falta de realização do exame de DNA, para identificar o corpo de Nailson Santos, que encontrava-se no IML. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

26. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0203 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde - SMS e filhos do idoso José Otávio de Oliveira. Assunto: Situação de vulnerabilidade social do idoso José Otávio de Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

27. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0267 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio Master. Assunto: Suposta cobrança adicional indevida do Colégio Master para os alunos com deficiência, como condição para que estes permaneçam matriculados. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

28. Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0250 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Sindicato dos Médicos de Sergipe, Fundação Hospitalar de Saúde, Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE e Secretaria Estadual de Saúde. Assunto: Suposto não funcionamento dos Tomógrafos no Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

29. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0079 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Sob sigilo e Hospital Cirurgia. Assunto: Suposta ausência de climatização na unidade de psiquiatria SHR-AD, do Hospital Cirurgia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

30. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0060 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, CB PM Augusto César Santos Monteiro e SD PM Fábio José Valença Cardoso. Assunto: Suposta acumulação ilícita de cargos públicos pelo CB PM Augusto César Santos Monteiro e pelo SD PM Fábio José Valença Cardoso. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

31. Inquérito Civil PROEJ nº 25.14.01.0038 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Lina Batista dos Anjos. Assunto: Suposta pratica de violência física e psicológica, além de privação de alimentação, praticada contra João Batista dos Anjos, pessoa com deficiência menta. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

32. Inquérito Civil PROEJ nº 85.15.01.0049 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Rose. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelas crianças V.K.S.R. e R.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

33. Inquérito Civil PROEJ nº 17.12.01.0016 (02 volumes)- 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Sindicato dos Agentes Penitenciários - SINDPEN, Servidores da Secretaria da Justiça de Sergipe e Secretaria de Estado da Justiça. Assunto: Verificar existência de irregularidades no âmbito da SEJUC. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;



34. Inquérito Civil PROEJ nº 35.15.01.0029 (01 volume e 02 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: José Carlos Santos e Eris de Melo. Assunto: Suposta aquisição insuficiente de material didático para a rede de ensino do Município de Telha/SE, ao longo do mandato de prefeito exercido pelo Sr. Eris de Melo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

35. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.16.01.0039 (01 volume e 01 anexo) - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Estado de Sergipe. Assunto: Suposto problema na prestação do serviço de radioterapia no Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

36. Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0036 (02 volumes e 02 anexos) - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. Assunto: Solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para que a promotoria fizesse o acompanhamento do Processo Eleitoral dos Conselheiros Municipais. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

37. Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0034 (01 volume e 02 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Carlito Ferreira de Jesus e Município de Itabaiana. Assunto: Apurar a notícia que o imóvel de propriedade do Município de Itabaiana, localizado na Avenida Dr. Luís Magalhães, mais especificamente ao lado da Subsede do Ministério Público em Itabaiana, foi alienado por valor abaixo do praticado no mercado e sem as devidas formalidades legais. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

38. Inquérito Civil PROEJ nº 24.10.01.0031 (um volume e um anexo) - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Valdevez da Cruz e Associação de Desenvolvimento Comunitário Menino Jesus de Colônia Miranda. Assunto: Verificar inexistência de eleições para a Diretoria Executiva na Associação de Desenvolvimento Comunitário Menino Jesus de Colônia Miranda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

39. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0117 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Conselho Tutelar de Nossa Senhora da Glória e Edvaldo Pereira Silva. Assunto: Suposta relação conturbada entre os pais da criança D.S.P. e a direção da Escola Educandário São Francisco de Assis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

40. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0082 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Conselho Tutelar de Monte Alegre de Sergipe e Suzane dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelas crianças M.E.S.S. e L.O.S.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

41. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.16.01.0057 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Valquíria Geralda dos Santos e Gildo Santos Costa. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela menor I.S.C.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

42. Inquérito Civil PROEJ nº 34.16.01.0023 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Pinhão. Assunto: Supostas irregularidades na convocação de aprovados em concurso público pelo município de Pinhão/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

43. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0020 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Vitória dos Santos e Patrícia dos Santos. Assunto: Suposta violência física e psicológica praticada pelas Sra. Vitória dos Santos e Patrícia dos Santo em desfavor da Sra. Joseildes da Conceição Prata, pessoa com deficiência. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

44. Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0059 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Anônimo, Comando e Subcomando CPTRAN. Assunto: Suposta violação ao princípio da impessoalidade no comando e subcomando da CPTRAN. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

45. Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0114 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Dinas Bar. Assunto: Suposta ausência de Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento comercial conhecido como "Dinas Bar", situado na Rua Santo Expedito, n.º 28, Bairro Industrial, Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;



46. Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0122 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Colégio Estadual Severiano Cardoso, C.D.J.T., L.M.S., L.E.S. e T.S.M.. Assunto: Suposta indisciplina de discentes do Colégio Estadual Severiano Cardoso, cujas condutas vêm comprometendo o regular desenvolvimento das atividades escolares. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

47. Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0140 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Evanilde Soares Silva Santana e Edvaldo Barreto. Assunto: Suposta prática de perturbação do sossego alheio. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

48. Inquérito Civil PROEJ nº 28.15.01.0084 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: ADEMA e NEXTEL Telecomunicações. Assunto: Suposta instalação de antenas sem licença ambiental pela NEXTEL Telecomunicações. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

49. Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0030 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Programa Mais Médicos. Assunto: Adotar as medidas recomendadas em relação ao Programa "Mais Médicos". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

50. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 77.16.01.0005 - Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Assunto: Supostas irregularidades no tocante à proteção dos direitos da mulher em Nossa Senhora do Socorro (Secretaria Municipal de Assistência Social). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

51. Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0023 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Claudenilson Aquino de Jesus e Bar da Morena e Bar da Nega. Assunto: Suposta perturbação de sossego provocada pelo BAR DA MORENA e pelo BAR DA NEGA, em Campo do Brito/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

52. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.16.01.0056 - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Secretaria dos Diretos Humanos - Disque 100 e Juliete dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelas crianças E.C.S.S. e J.V.S.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

53. Inquérito Civil PROEJ nº 51.16.01.0002 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Sob sigilo e Joel. Assunto: Suposta venda não autorizada de gasolina na cidade de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

54. Inquérito Civil PROEJ nº 51.15.01.0003 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Polícia Civil do Estado de Sergipe. Assunto: Apurar a fugas de presos ocorridas nos meses de setembro, outubro e dezembro de 2014. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

55. Inquérito Civil PROEJ nº 29.16.01.0120 (em anexo o Inquérito Civil nº 11.16.01.0008) - Promotoria de Justiça de Itabaianinha. Interessados: Luzinete Silva Santos e Unidade de Saúde Amelia Leite na Casa Maternal. Assunto: Viabilizar a concessão de prótese auditiva para Maria Selene Santos Andrade, pessoa com deficiência auditiva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

56. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.16.01.0056 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, outros e Carlos André Estevão. Assunto: Suposta agressão física sofrida pela Sra. Tatiana Santos Sobral, cometida por seu ex-companheiro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

57. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0035 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: SINDISERV - Cristinápolis e Prefeitura Municipal de Cristinápolis. Assunto: Supostos atos de "perseguição política" praticados pela Administração Pública Municipal em desfavor de alguns servidores municipais. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

58. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0070 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e empresa VIVO. Assunto: Suposta cobrança de serviços de terceiros sem a solicitação do consumidor. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

59. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0174 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Conselho Tutelar do 6º Distrito e EMEF Florentino Menezes. Assunto: Suposta falta de Professor na Unidade de Ensino EMEF Florentino Menezes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor



Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

60. Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0175 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Sidnei. Assunto: Supostas agressões físicas sofridas pela Sra. Tatiane, perpetradas pelo seu ex-companheiro, Sr. Sidnei. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

61. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.15.01.0056 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Patrícia Azevedo Moraes Porral e Igreja Mundial do Poder de Deus/Lagarto. Assunto: Suposta poluição sonora emitida pela Igreja Mundial do Poder de Deus, localizada na Av. Governador João Alves Filho, em Lagarto/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

62. Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0115 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo e Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB. Assunto: Suposta existência de um caminhão estacionado na Rua Cel. Padilha, n.º 171, Bairro 18 do Forte, em Aracaju, o qual estava causando transtornos à comunidade por estar, supostamente, sendo utilizado como ponto de uso de substâncias entorpecentes e de prática de prostituição, além de servir de dormitório para moradores de rua. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

63. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.16.01.0087 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Madruga. Assunto: Suposta violação dos direitos da adolescente J.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

64. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 77.16.01.0004 - Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sigiloso e Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Neuzice Barreto. Assunto: Fiscalizar a regularidade da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Neuzice Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

65. Inquérito Civil PROEJ nº 28.15.01.0097 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Conselho Tutelar de Divina Pastora e Jucilene dos Santos. Assunto: Suposta irregularidade escolar do menor Gutemberg Santos de Jesus, o qual supostamente está sem estudar, apesar de devidamente matriculado na Escola Municipal do Povoado Rio das Pedras. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

66. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0225 - 4ª Promotoria do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Valdir dos Santos e SEINFRA. Assunto: Suposta negativa da SEINFRA em cadastrar o passe livre intermunicipal do Sr. Valdir dos Santos, pessoa com deficiência. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

67. Inquérito Civil PROEJ nº 04.16.01.0002 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju e sobrinho do idoso José Rodrigues Guimarães. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo idoso José Rodrigues Guimarães. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

68. Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0042 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e empreendimento S/A Constâncio Vieira. Assunto: Suposto funcionamento da Empresa S/A Constâncio - Fábrica Senhor do Bonfim sem Licença Ambiental. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

69. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0056 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boquim e Maria Laudiceia dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelas infantes R.S.S. e M.I.S.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

70. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.16.01.0014 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Motociclo Peças e Serviços Ltda. e Jonny Motos - JNW do Brasil Import Comércio de Veículos Ltda.. Assunto: Suposta irregularidade do DETRAN/SE ao condicionar o emplacamento das motonetas denominadas "cinquentinhas" à realização pelos adquirentes e/ou revendedores do cadastro das mesmas no BIN - Base Índice Nacional. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

71. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.16.01.0055 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Jardicélio Dos Santos Pereira e Vera Lúcia dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela criança K.S.F.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;



72. Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0056 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Maria Ângela dos Santos e J.A.S.. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo adolescente J.A.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

73. Inquérito Civil PROEJ nº 59.14.01.0022 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Adriana Aline Santos e Maria Aparecida Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela idosa Maria Francisca Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

74. Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0004 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB e Organizador do Evento "Fest Verão 2016". Assunto: Fiscalização do comércio ambulante no evento "Fest Verão", que ocorre anualmente em um espaço situado nas imediações do Shopping Riomar, na Avenida Delmiro Gouveia, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

75. Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0046 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo e Guarda Municipal de Aracaju. Assunto: Suposta falta de curso para Condutores de Veículos de Emergência - CVE, previsto no art. 145, inciso IV, do CTB, para os guardas municipais de Aracaju, em conformidade com a Resolução n.º 522, de 22 de março de 2015 do CONTRAN. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

76. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0134 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Empreendimento "SR Indústria de Lingerie Ltda.". Assunto: Suposto funcionamento do citado Empreendimento sem a devida licença ambiental. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

77. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0077 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Joílson dos Santos Lima e Jaiminho. Assunto: Suposto depósito armazenando resíduos orgânicos, esterco de aves e outros, exalando um odor fétido e ocasionando sérios problemas de saúde às famílias que residiam na região, no Município de Cristinápolis/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

78. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 76.15.01.0027 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: João Santana da Silva, Secretaria de Saúde de Moita Bonita e Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe/CASE. Assunto: Suposta necessidade de acompanhamento psiquiátrico pelo menor J.L.L.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

79. Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0036 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Banco do Brasil - Agência Lagarto. Assunto: Averiguar as condições de atendimento ao consumidor no Banco do Brasil em Lagarto/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

80. Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0047 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e Genitora e infantes indefinidos. Assunto: Suposta prática de maus tratos perpetrada contra crianças que residem na rua Filadelfo Dória, nº 64, centro, no município de Lagarto/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

81. Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0135 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Conselho Estadual de Defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência - CEDPcD e Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Cidadania (SEDHUC). Assunto: Suposta insuficiência do serviço "Central de Libras". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

82. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0120 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Michael Franklin Rocha Lima e Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE. Assunto: Suposta negligência por parte do HUSE em relação aos cuidados dispensados ao paciente Michael Franklin Rocha Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

83. Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0067 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Márcia Rocha Tavares e IPESSaúde. Assunto: Suposta dificuldade da usuária do IPESSaúde Márcia Rocha Tavares em realizar tratamento de radioterapia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;



84. Inquérito Civil PROEJ nº 42.15.01.0015 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Conselho Regional de Educação Física e Academias situadas no município de Lagarto. Assunto: Averiguar o acesso de profissionais não habilitados nas academias de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

85. Inquérito Civil PROEJ nº 24.15.01.0044 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Robson Santos Pereira e DER - Departamento de Estrada e Rodagem. Assunto: Suposta invasão da faixa de domínio da Rodovia João Bebe Água, no trecho compreendido entre o Posto Petrox e a entrada do Conjunto Eduardo Gomes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

86. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0015 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Adelmo Monteiro de Lima Neto e Ouvidoria da Polícia Militar de Sergipe. Assunto: Supostas agressões físicas e verbais praticadas pelo PM Anderson. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

87. Inquérito Civil PROEJ nº 07.16.01.0055 - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Poço Verde e A Averiguar. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam os adolescentes E.N.S e J.A.J.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

88. Inquérito Civil PROEJ nº 65.14.01.0242 - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos (Disque 100) e Bonfim do Supermercado. Assunto: Suposta prática de crime de venda de bebida alcoólica a criança e/ou adolescente, tipificado no art. 243, da Lei 8.069/90, pelo proprietário do Supermercado e Panificação Senhor do Bonfim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

89. Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0091 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Gabriel, Gabriela e Lena. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela criança L.S.M.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

90. Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0108 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Fábio Augusto Menezes e EMURB. Assunto: Suposta incômodo causado à população local causado pela obstrução do esgoto da Rua Osvaldo Garavini, Conjunto Santa Lúcia, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, gerando mau cheiro, concentração de mosquitos e jorrando dejetos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

91. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0157 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Maria Lúcia Lima e Centro de Atenção à Saúde de Sergipe. Assunto: Viabilizar a concessão de fraudas geriátricas para a idosa Maria de Jesus Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

92. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0213 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA e "Hunimassa Indústria de Argamassa e Transporte Ltda." Assunto: Suposta poluição atmosférica oriunda do estabelecimento comercial "Hunimassa Indústria de Argamassa e Transporte Ltda.", localizada no Bairro Farolândia, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

93. Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0104 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Anonimato e Secretaria de Estado de Educação - SEED. Assunto: Suposta precariedade na estrutura física da instituição de ensino Escola Estadual Lourival Baptista. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

94. Inquérito Civil PROEJ nº 35.15.01.0038 (01 volume e 03 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: José Carlos Santos e Eris de Melo. Assunto: Supostas irregularidades na aquisição de medicamentos, materiais médicos e odontológicos pelo município de Telha. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

95. Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0018 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público Estadual e Associação Sergipana de Equoterapia - ASE Assunto: Verificar o regular funcionamento da Associação Sergipana de Equoterapia - ASE, o cumprimento dos seus fins estatutários e a higidez das suas contas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

96. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0156 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Clara Regina Almeida - Ouvidoria do MP/SE e SEPLAG/SEED. Assunto:



Supostas irregularidades na nomeação e posse de candidata aprovada no concurso do Magistério do Estado de Sergipe - Edital 01/2012. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

97. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0073 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Gilvone Maria Oliveira Santos. Assunto: Suposta prática de bullying contra o menor L.G.C.S., aluno da Escola Municipal "Cecílio Eugênio Alves", em Macambira/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

98. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.16.01.0057 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Josenilton dos Santos. Assunto: Suposta violência doméstica sofrida pela Sra. Juscilene dos Santos Oliveira, cometida pelo seu ex-companheiro. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

99. Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0055 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Aurelino Machado Ramos e Resort Maikai. Assunto: Supostas irregularidades nas lombadas e vias de circulação do Residencial Resort Maikai, na Barra dos Coqueiros/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

100. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 73.16.01.0089 - 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência (16ª Vara Cível). Interessados: Conselho Tutelar do 1º Distrito de Aracaju e Amanda Evani Sabino Moura. Assunto: Suposta situação de risco na pessoa em desenvolvimento A.C.S.M.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

101. Inquérito Civil PROEJ nº 73.16.01.0008 - 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência (16ª Vara Cível). Interessados: Núcleo de Prevenção de Violência e Acidentes/SMS e não identificado. Assunto: Suposta situação de risco envolvendo a pessoa em desenvolvimento B.C.D.S.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

102. Inquérito Civil PROEJ nº 04.16.01.0029 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Guilherme. Assunto: Suposta agressão física sofrida pela Sra. Celina Santos Almeida por parte de seu companheiro Guilherme Augusto Torres Guimarães. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

103. Inquérito Civil PROEJ nº 42.10.01.0098 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Centro de Referência em Educação Especial e E.N.O.. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela menor E.N.O.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

104. Inquérito Civil PROEJ nº 97.14.01.0020 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fundação Renascer. Assunto: Supostas agressões físicas praticadas por agentes de segurança do CENAM no dia 03/11/2014 contra o interno A.A.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

105. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0103 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Conselho Tutelar de Carmópolis e "em apuração". Assunto: Suposta situação de risco vivenciada por crianças e adolescentes na feira livre do Município de Carmópolis, as quais estavam fazendo "carrego". Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

106. Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0094 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Sandro Andrade Monteiro Menezes e SEPLAG - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. Assunto: Supostas irregularidades no concurso público para provimento de cargos de professor temporário, na educação tecnológica, realizado pela SEPLAG/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

107. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0031 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Vânia. Assunto: Suposta prática de maus tratos cometidos pela Sra. Vânia contra criança que vive sob a sua responsabilidade. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

108. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0136 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e adolescente S.K.N.A.F.. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela adolescente S.K.N.A.F.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

109. Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0114 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados:



Adriana Maria dos Santos Pereira, CAPS Ad Lagarto e José Arnaldo Pereira dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em desfavor do alcoólatra José Arnaldo Pereira dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

110. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0073 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Sergipe Previdência. Assunto: Suposta ausência de perito no Sergipe Previdência, fato que estava ensejando uma fila de espera entre os servidores públicos, dificultando, por conseguinte, a concessão de benefícios por motivo de saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

111. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.16.01.0055 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Antônio de Rezende e "Ventania". Assunto: Suposto terreno baldio no Município de Itabaiana cumulando lixo e sendo ambiente para insetos, escorpiões e ratos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

112. Inquérito Civil PROEJ nº 31.15.01.0034 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Tutelar dos Diretos da Criança e do Adolescente e João Evangelista de Oliveira. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela adolescente J.A.S.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

113. Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0031 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Conselho Regional de Odontologia de Sergipe e Prefeitura Municipal de Divina Pastora. Assunto: Conselho Regional de Odontologia e Prefeitura de Santa Rosa de Lima. Assunto: Supostas irregularidades nas unidades de saúde do Município de Santa Rosa de Lima que prestam atendimento odontológico. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

114. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0137 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Sigilo - Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e SEPLAG/SEED. Assunto: Suposta irregularidade na nomeação e posse de candidato no concurso do Magistério do Estado de Sergipe, Edital 01/2012. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

115. Inquérito Civil PROEJ nº 35.15.01.0034 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: José Carlos Santos e Eris de Melo. Assunto: Supostas irregularidades na contratação de servidores comissionados no Município de Telha/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

116. Inquérito Civil PROEJ nº 97.14.01.0003 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SE e Fundação Renascer. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo adolescente I.S.N.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

117. Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0142 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Núcleo de Formação de Bombeiro Civil e Escola de Formação de Bombeiros Civis. Assunto: Suposto funcionamento irregular de uma Escola de Formação de Bombeiros Civis. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

118. Inquérito Civil PROEJ nº 42.15.01.0021 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Maria Elza Costa dos Santos, Eribaldo Monteiro dos Santos, Humberto Pereira da Costa e Zeca Barbosa. Assunto: Suposta existência de perturbação ao sossego a vizinhança da localidade, em Lagarto/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

119. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.16.01.0048 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Livia Santos Alves e Lenaldo Moura Nascimento. Assunto: Suposto aliciamento de menor, no município de Pirambu. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

120. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.16.01.0057 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: João de Deus Sobrinho e Vinícius de Mariano. Assunto: Suposto prejuízo sofrido pelo Sr. João de Deus Sobrinho em sua lavoura, bem como a sua saúde, em razão do suposto uso abusivo de agrotóxicos por parte do Sr. Vinícius de Mariano. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

121. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0092 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Jociel da Conceição Santos e Sindicato dos Servidores do Município de Boquim. Assunto: Supostas irregularidades no pleito eleitoral para escolha dos representantes dos servidores públicos municipais de Boquim/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;



122. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 35.16.01.0023 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Enoque Feitosa Santos e Banco 623 - PAN. Assunto: Suposto empréstimo fraudulento realizado por pessoa desconhecida, em nome e à conta do Senhor Enoque Feitosa Santos, idoso titular beneficiário/segurado da Previdência Social. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

123. Inquérito Civil PROEJ nº 28.09.01.0035 (01 volume e 04 anexos) - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Comunidade Riachuelense e Prefeitura Municipal de Riachuelo. Assunto: Suposta precariedade das condições estruturais do terminal rodoviário do Município de Riachuelo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

124. Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0011 (em anexo as Notícias de Fatos nº 14.14.01.0172 e 14.14.01.0161) - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo e Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB. Assunto: Supostos transtornos causados pelo trânsito constante de veículos pesados no Bairro Santa Maria, em Aracaju/SE, os quais têm supostamente danificado as pistas de acesso ao citado Bairro, além de causar atropelamentos de pedestres. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

125. Inquérito Civil PROEJ nº 25.09.01.0052 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Anônimo e José silveira Guimarães. Assunto: Suposta fraude em procedimento licitatório na modalidade tomada de preço. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

126. Inquérito Civil PROEJ nº 28.15.01.0082 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura de Divina Pastora. Assunto: Fiscalizar a contratação, o fornecimento e a qualidade da merenda escolar no município de Divina Pastora. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

127. Inquérito Civil PROEJ nº 37.09.01.0078 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Japoatã. Assunto: Supostas irregularidades na Administração Pública Municipal de Japoatã. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi;

128. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0091 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: José Alberto Martorelli e SSP/SE. Assunto: Suposta morosidade na apuração de fraudes realizadas por terceiro em documentos particulares, consistente na assinatura falsificada em diversos cheques de uma senhora falecida. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

129. Inquérito Civil PROEJ nº 34.15.01.0059 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Pedra Mole. Assunto: Suposta irregularidades na gestão e fiscalização dos recursos do FUNDEB no Município de Pedra Mole. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

130. Inquérito Civil PROEJ nº 56.15.01.0027 - 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostas irregularidades concernentes à falta de material básico para prestação do serviço de saúde em unidade localizada na Avenida Coletora "A", Marcos Freire, Nossa Senhora do Socorro/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

131. Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0083-1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e proprietário de Imóveis na Rua Nova Esperança. Assunto: Suposta poluição sonora e perturbação ao sossego alheio na Rua Nova Esperança, Bairro Centro, Município de Barra dos Coqueiros/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

132. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.16.01.0009 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Petrox Comercial LTDA. Assunto: Suposta irregularidade na empresa Petrox Comercial Ltda.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

133. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.16.01.0183 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo - Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Prefeitura de Socorro. Assunto: Suposta ausência de coleta de lixo no Povoado São Braz, em Nossa Senhora do Socorro/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;



134. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.16.01.0161 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Renan Oliveira dos Santos e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Assunto: Suposta precariedade do serviço de coleta de lixo, no Povoado Santo Inácio. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

135. Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0265 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto, Hospital Regional de Lagarto e Secretaria Estadual de Saúde. Assunto: Suposta ausência de médicos plantonistas no Hospital Regional de Lagarto/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

136. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0075 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: COMBAZE e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Suposto desvio de função de agentes de endemia e de saúde para a realização de atribuições burocráticas nas Unidades de Saúde, inclusive com gratificação, acarretando, por conseguinte, a desassistência à população. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

137. Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0056 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e a identificar. Assunto: Suposta situação de risco vivida por crianças e adolescentes negligenciadas por seus genitores e forçados a trabalhar na feira livre da cidade de Ilha das Flores/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

138. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0071 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Milene. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela criança M.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

139. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0051 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Cristinápolis. Assunto: Suposta omissão do município de Cristinápolis/SE no preenchimento do SARGUS (Relatório de gestão do Ministério da Saúde que consolida e acompanha a execução orçamentária dos recursos das redes municipais de Saúde), referente ao exercício de 2013. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

140. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0075 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Gilvone Maria Oliveira Santos. Assunto: Suposta prática de Bullying contra o menor P.Y., aluno da Escola Municipal "Cecílio Eugênio Alves", em Macambira/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

141. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.16.01.0185 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Fundação Hospitalar e HUSE e Everaldo Alves - Cirurgião Geral. Assunto: Suposta imperícia e casos de negligência do médico Everaldo Alves Cirurgião Geral. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

142. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0116 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Claudeci Santos e Josiane Vilar. Assunto: Supostas agressões físicas sofridas pela senhora Claudeci Santos, em via pública, perpetradas pela senhora Josiane Vila. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

143. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.16.01.0048 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: CREAMS e Sebastião Vieira da Costa. Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade do idoso Sebastião Vieira da Costa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

144. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0108 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA e Loteamento Oscar Niemeyer. Assunto: Suposta implementação do Loteamento Oscar Niemeyer, localizado entre os Bairros Maringá e Anísio Amância de Oliveira, em Itabaiana, sem a devida licença ambiental. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

145. Inquérito Civil PROEJ nº 28.11.01.0248 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Santa Rosa de Lima. Assunto: Verificar o cumprimento de multa aplicada ao Sr. José Vílson dos Santos em decisão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe n.º 11.995. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

146. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.16.01.0038 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Estância. Assunto: Verificar a organização



dos festejos juninos de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

147. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 77.17.01.0001 - Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Edvânia dos Santos Silva e Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Assunto: Suposta falta de assistência social às famílias que trabalham como catadoras de lixo no imóvel Rural "Fazenda São José" (Município de Laranjeiras) e residem no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

148. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0099 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: José Amando Santiago e Instituições Bancárias. Assunto: Suposta irregularidade na cobrança de segunda via do comprovante de pagamento de faturas, em razão de vícios na emissão do comprovante de pagamento em papel termossensível. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

149. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0062 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Riomar Comércio de Combustíveis Ltda. Assunto: Suposta infração administrativa ambiental por parte da Discar Distribuidora de Carros LTDA., com endereço na Rua Delmiro Gouveia, nº 500, Bairro Coroa do Meio, em Aracaju/SE, que culminou com a aplicação de multa simples no valor de R\$ 10.000,00. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

150. Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0008 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Conselho Tutelar de Santo Amaro das Brotas e José Bonifácio dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo menor J.C.S. e sua genitora. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

151. Inquérito Civil PROEJ nº 18.13.01.0027 (01 volume e 02 anexos) - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação Sergipana de Imprensa. Assunto: Fiscalização e controle da Associação Sergipana de Imprensa - ASI, do cumprimento da sua vocação estatutária e da higidez das suas contas, delimitado o presente procedimento ao exercício de 2012. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

152. Inquérito Civil PROEJ nº 97.16.01.0004 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Assunto: Averiguar a existência de inscrição dos Programas das entidades que prestam serviços de acolhimento registradas no CMDCA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado;

153. Inquérito Civil PROEJ nº 31.15.01.0028-1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Osni da Silva Santos e Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Assunto: Suposta poluição sonora advinda de um evento particular realizado na Praça da AABB, em Tobias Barreto/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

154. Inquérito Civil PROEJ nº 74.16.01.0022 - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Paulo dos Santos, outros, Gilvanete dos Santos Bastos e Município de Laranjeiras. Assunto: Verificar suposta má conduta funcional da servidora Gilvanete dos Santos Bastos no Conselho Tutelar do 2º Distrito de Pedra Branca, no Município de Laranjeiras/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

155. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.16.01.0086 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Uilson dos Santos Barreto e Antônio de Santana Barreto. Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade do idoso Antônio de Santana Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

156. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0094 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Sigiloso - Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe e Manoel Juventino Magalhães. Assunto: Suposta construção irregular de uma escada sob uma calçada em Carmópolis, impedindo a passagem os pedestres. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

157. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0001 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Maria de Fátima dos Santos representando seu filho menor S.A.S.F. e Secretaria Municipal de Saúde de Boquim. Assunto: Viabilizar o fornecimento de medicamentos necessários para a sobrevivência do menor S.A.S.F., bem como a aquisição de uma cadeira de rodas para o mesmo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

158. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.16.01.0049 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Secretaria dos Direitos Humanos - Disque 100 e Islainy Rocha dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco



vivenciada pela criança M.J.R.S. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

159. Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0084 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Lindinalva Maranduba, CAPS AD - Santo Onofre e Marcos Francisco Maranduba Santos. Assunto: Averiguar a possibilidade de internação para o alcoólatra Marcos Francisco Maranduba Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

160. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0081 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e N.. Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade social do infante N.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

161. Inquérito Civil PROEJ nº 28.11.01.0278 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Anônimo, Prefeitura Municipal de Divina Pastora, Prefeitura Municipal de Malhador, Prefeitura Municipal de Riachuelo e Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima. Assunto: Suposta nomeação de prédios e espaços públicos com nomes de pessoas vivas pelos gestores dos municípios pertencentes à Comarca de Riachuelo, em desobediência ao Princípio da Impessoalidade na Administração Pública. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

162. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0068 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Rogério Moreira Chagas e Operadora OI - Velox. Interessados: Suposta irregularidade na cobrança do serviço denominado "Antivírus+ Backup+Educa". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

163. Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0106 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria Estadual de Educação. Assunto: Suposta irregularidade fiscal do Colégio Estadual Severiano Cardoso, o qual, em tese, não possui certidão negativa de débito da receita federal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

164. Inquérito Civil PROEJ nº 37.15.01.0105 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Conselheiros Tutelares de São Francisco e Prefeitura de São Francisco. Assunto: Suposta falta de pagamento de diárias pela Prefeitura de São Francisco aos conselheiros tutelares que participariam de curso fora do município. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

165. Inquérito Civil PROEJ nº 35.14.01.0034 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Município de Propriá/SE e Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo do MP/SE. Assunto: Apurar a implantação, por parte do Município de Propriá, das medidas instituídas pela Lei nº 12.305/2010, responsável pela Política Nacional de Resíduos Sólidos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

Aracaju (SE), 30 de Maio de 2017.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

#### 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

#### 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)





## 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

## 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

## 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú**

### **Decisão de arquivamento**

PROCEDIMENTO Nº: 17.16.01.0084

ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR

Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça Especializada, a partir de representação formulada pela empresa Telequipe S. e Alugueis de Maquinas e Equipamentos e Software Eirele-ME, noticiando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 039/2016 realizado a pedido da SMTT.

Consta da Reclamação que a Seplog tornou público o Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2016, do tipo menor preço por lote, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos para construção de rede de rádio comunicação digital, incluindo serviços de instalação, conservação, treinamento de pessoal, infraestrutura, configuração e suporte técnico.

Alega que o processo licitatório foi eivado de vários vícios e irregularidades, tais como os elencados à fl. 06 e 07, seja por não ter respeitado o Termo de referência.

Juntou documentos de fl. 16/137.

De imediato, esta Promotoria de Justiça Especializada, por meio do Ofício nº 513/16 solicitou que a SEPLOG apresentasse suas razões acerca dos fatos noticiados, devendo encaminhar cópia do respectivo procedimento licitatório e respectivo contrato, através do expediente nº 514/16, requereu à Prefeitura Municipal de Aracaju informações a respeito do citado procedimento e por fim através do ofício nº 515/2016, solicitou informações ao Tribunal de Contas a respeito da existência de procedimento em andamento referente ao citado procedimento licitatório.

Em resposta, através do ofício nº 847/16, fl. 261 e 262, a Seplog informou que o pregão eletrônico nº 039/2016, foi cancelado em 26 de julho de 2016, sendo revistas as irregularidades e publicado o pregão nº 053/2016.

A SMTT, através do expediente nº 43/2017 de fl. 268, informou que o pregão eletrônico nº 39/2016 realizado pela SEPLOG foi cancelado e que conseqüentemente não houve a contratação da empresa vencedora.

Juntou documentos de fl. 268/271.



Em manifestação à fl. 295, através do expediente nº 723/2017, o Tribunal de Contas informou que o procedimento estaria sob os cuidados do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, contendo informação técnica e despacho do Procurador de Contas, opinando pelo arquivamento do mesmo, uma vez que o Pregão Eletrônico nº 039/2016 foi cancelado.

Juntou documentos a fl. 296 a 587.

Dessa forma, comprovada a frustração da licitação ora impugnada, julgo que a presente Representação deva ser considerada prejudicada por perda de objeto.

Desse modo, diante de ausência de lesão ao interesse público, determino o arquivamento do IC nº 17.16.01.0084.

Sendo o caso de aplicação do artigo 9º, §1º, da LACP, encaminhem ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Intimações necessárias.

Aracaju, 25 de maio de 2017.

Bruno Melo Moura

Promotor de Justiça

---

#### **6ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Dir. a Educ.) - Aracaju**

##### **Edital de Notificação**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 12/2017

A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio da Promotoria de Justiça dos Direitos à Educação, utilizando-se do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume ou da publicação em Diário oficial eletrônico, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR a reclamante Aline Oliveira santos, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 16.16.01.0197, em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju/SE, 29 de Maio de 2017

Cláudio Roberto Alfredo de Sousa

Promotor de Justiça

---

#### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**

##### **Audiência Pública**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 27 de junho de 2017, às 10:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à acessibilidade nas escolas da rede municipal de ensino (PROEJ nº 11.17.01.0107).

Aracaju, 30 de maio de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça



#### 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

##### Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 20 de junho de 2017, às 11:00 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à adequação dos imóveis vinculados à SEMASC às normas legais que versam sobre o direito fundamental à acessibilidade (PROEJ nº 11.14.01.0045).

Aracaju, 30 de maio de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

#### Promotoria de Justiça de Japaratuba

##### Edital de Notificação

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 29 dias de maio de 2017, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, utilizando-se subsidiariamente do art. 40, §1º da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público do Estado de Sergipe, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR as Ilmas. Senhoras Valéria Santos de Souza e Maria Ângela Pereira da Costa, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato (PROEJ nº 06.17.01.0011) referente à pluralidade biométrica envolvendo as Sras. Denize Alves de Oliveira, Maria Ângela Pereira da Costa e Valéria Santos de Souza. Japaratuba/SE, 29 de maio de 2017 Laelson Alcântara de Pontes Filho Promotor de Justiça

#### 1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

##### Decisão de arquivamento

###### DECISÃO

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a partir de "Representação" de José Igo Deivid Gois de Oliveira, por intermédio de seu advogado, em face de Elizeu Brasileiro Júnior, em que, em síntese, alega-se que este, na qualidade de Escrivão de Polícia, teria exorbitado das suas atribuições, razão pela qual o noticiante concluiu pela deflagração de ação penal.

Analisando, contudo, a "Representação" e os documentos que a instruem, notou-se que a versão única de um dos envolvidos no episódio, desvestidas de outros elementos, não se revela suficiente a deflagração de ação penal, pelo que se determinou a notificação dos demais envolvidos no episódio para prestarem esclarecimento.

Os vereadores Verano Rodrigues Alves, Montival Cardoso dos Santos e Edivan Santos de Santana, em suma, esclareceram às fls. 18-20v que desconhecem o contexto fático afirmado pelo noticiante e que este foi tratado com bastante zelo pelo Escrivão de Polícia. Informaram, ainda, que o único momento acalorado se deu quando o Bacharel em Direito conhecido como Luiz Belmiro Vitório, apresentando-se como advogado do noticiante e, sendo-lhe solicitado, negou-se a apresentar a carteira da OAB, aduzindo não ser credenciado.

Por sua vez, o Escrivão de Polícia Elizeu Brasileiro Júnior, em resumo, disse às fls. 43-45 que, em virtude de ofensas supostamente perpetradas pelo noticiante aos vereadores acima mencionados, designou-se, como de praxe, na Delegacia de



Polícia de Tobias Barreto/SE, reunião para tentativa de composição amigável. Também aduziu que em ocasião alguma fugiu conduta legal que deve pautar um agente público. Arrematando a questão, alegou o momento que necessitou de maior intervenção foi quando o Bacharel em Direito de prenome Luiz Belmiro se declarou a advogado do noticiante e, sendo-lhe solicitado, negou-se a apresentar a carteira da OAB, aduzindo não ser credenciado.

Nota-se, portanto, que não há justa causa aos supostos crimes noticiados por José Igo Deivid Gois de Oliveira em desfavor de Elizeu Brasileiro Júnior.

Além do mais, do que consta nos autos, também não vejo justa causa para imputar ao noticiante e/ou seu causídico o crime tipificado no art. 349, do Código Penal (denúnciação caluniosa). É que tal delito, conforme entendimento da melhor doutrina e jurisprudência, exige dolo direito, ou seja, a sincera convicção de que o Escrivão de Polícia não cometeu os delitos que aqui foram noticiados. A propósito desta questão, da narrativa fática das fls. 03-08, vislumbra-se que o noticiante é pessoa leiga no que diz respeito ao conhecimento jurídico. Em outras palavras, não sabe as reais atribuições de um Escrivão de Polícia. Por sua vez, o patrono do noticiante, mesmo com o conhecimento jurídico inerente à sua profissão, pode ter se equivocado ao interpretar os fatos, o que não é possível mensurar por intermédio destas peças de informação, eis que é algo muito subjetivo, pelo que não há lastro mínimo e firme para configurar a justa causa.

Já no que diz respeito ao fato do Bacharel em Direito identificado nos autos por Luiz Belmiro Vitório ter se declarado advogado do noticiante no momento dos fatos, tem-se que todos que afirmaram isso também disseram que, logo após, ao ser solicitado a apresentar a sua carteira na OAB negou ser credenciado, o que mostra que o Bacharel não tinha a intenção de exercer ou anunciar que exercia a profissão de advogado, sem inscrição na OAB.

Por fim, no que diz respeito ao provável crime contra honra supostamente cometido pelo noticiante, tem-se que, além de ser crime de AP de iniciativa privada, a persecução penal está ocorrendo no processo tombado sob o nº 201785000419.

Ante tais considerações, promovo o arquivamento dos autos, ressalvada a possibilidade de reabertura da presente notícia de fato, desde que surjam fatos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Notifique-se os interessados. Dê-se baixa no PROEJ.

Deixo de remeter os autos ao Conselho Superior, em razão do contido no assento nº 2, item "b", daquele colegiado.

Tobias Barreto/SE, em 04 de maio de 2017.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

### **1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto**

#### **Prorrogação de Prazo de IC**

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações sobre os fatos sub oculi e a expiração do prazo regulamentar para a conclusão do Inquérito Civil, DETERMINO a PRORROGAÇÃO de prazo do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

CONSIDERANDO o ofício apresentado pela Procuradoria Geral do Município de Tobias Barreto às fls.14, entendo que houve tempo suficiente para o cumprimento da diligência.

Destarte, reitere-se o ofício de fls. 18 à Procuradoria-Geral do Município de Tobias Barreto.

Anote-se no sistema PROEJ.

Tobias Barreto/SE, 03 de maio de 2017.

ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS



Promotor de Justiça

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto**

#### **Prorrogação de Prazo de IC**

DESPACHO

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações sobre os fatos sub oculi e a expiração do prazo regulamentar para a conclusão do Inquérito Civil, DETERMINO a PRORROGAÇÃO de prazo do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

CONSIDERANDO o que foi ajustado no Termo de Audiência de fls. 315/316, suspendo o presente Inquérito Civil até 31.12.2017.

Anote-se no sistema PROEJ.

Tobias Barreto/SE, 03 de maio de 2017.

ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto**

#### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

P O R T A R I A Nº007/2017

Autos nº 31.16.01.0036

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Promotor de Justiça com titularidade nesta Comarca, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no artigo 129, incisos III, VI e VIII, da Constituição Federal, artigo 118, incisos III, V e VII, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93, art. 4º, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 02/90, artigo 1º, incisos I e IV, artigo 8º, § 1º, e art. 21 da Lei nº 7.347/85, à vista do contido na Representação formulada por Anailton Fernandes Silva Costa deu azo à instauração desta Notícia de Fato;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, cabendo a esta Entidade a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a Representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça, por meio de Anailton Fernandes Silva Costa, relatando que o servidor JULIANO GOIS DA SILVA, não vem cumprindo com suas atividades, tendo em vista que trabalha como radialista em duas emissoras de rádio. Não obstante, recebe valores altos;

Considerando que cabe a esta Promotoria exercer a Curadoria relativas ao Patrimônio Público e a Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública;

RESOLVE:

Converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, na forma do art. 8º, § 1º, da LACP, determinando:

I - Seja registrada a presente conversão no sistema do PROEJ;

II- Seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público;



III- Oficie-se ao Prefeito Municipal, informando-o que foi deferido o prazo de 30(trinta) dias, conforme solicitado no Ofício de fl.27.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Tobias Barreto (SE), 23 de março de 2017.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça em substituição

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto**

#### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

Portaria nº 008/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, responsável pela defesa do meio ambiente, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, inciso III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 02/92, com fundamento ainda na Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Sr. Raimundo Martins Barbosa Júnior, dando conta de que o Prefeito Municipal homologou licitação na modalidade tomada de preço para o fim de conclusão e reforma da Praça da Juventude tendo como vencedora a Empresa M & I Construções e Reformas Urbanas Ltda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, na forma do art. 8º, § 1º, da LACP, determinando:

I - Seja registrada a presente conversão no sistema do PROEJ;

II - Seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público;

III - Aguarde-se o prazo assinalado na fl. 47.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Tobias Barreto (SE), em 31 de março de 2017.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça em substituição

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto**

#### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**



**P O R T A R I A Nº009/2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Promotor de Justiça com titularidade nesta Comarca, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no artigo 129, incisos III, VI e VIII, da Constituição Federal, artigo 118, incisos III, V e VII, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93, art. 4º, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 02/90, artigo 1º, incisos I e IV, artigo 8º, § 1º, e art. 21 da Lei nº 7.347/85, à vista no ofício nº 612/2016 da Ouvidoria do Ministério Público deu azo à instauração desta Notícia de Fato;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, cabendo a esta Entidade a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que cabe a esta Promotoria exercer a Curadoria relativas ao Patrimônio Público, a Defesa da Pessoa com Deficiência e a Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública;

Considerando o ofício nº 221/2016 encaminhado a esta Promotoria de Justiça, por meio da Secretaria de Finanças do Município de Tobias Barreto/SE, dando conta da inviabilidade de realização de reforma no prédio da aludida secretaria, tendo em vista que o térreo abriga a agência do Banco do Brasil local.

**RESOLVE:**

Converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, na forma do art. 8º, § 1º, da LACP, relativamente à acessibilidade ao prédio da Secretaria Municipal de Finanças, determinando:

I - Seja registrada a presente conversão no sistema do PROEJ;

II- Seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público;

III- Após, conclusos.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Tobias Barreto (SE), 31 de março de 2016.

ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

**1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto****Decisão de arquivamento****DECISÃO**

Cuida-se de notícia instaurada através de ofício oriundo da Ouvidoria do Ministério Público, solicitando informações acerca de denúncia de que uma máquina do Município realizou trabalho em terreno particular do sogro do então Secretário Municipal de Obras de Tobias Barreto.

Solicitadas informações ao Município, apresentou resposta através do Ofício nº 39/2017, aduzindo que a máquina foi utilizada para desobstruir uma parte da via pública, sendo esta solicitada pelos próprios moradores. Apresentou também os requerimentos de fls. 15/24.

Notificado para se manifestar acerca das informações prestadas pelo Município (fl. 27), o Reclamante permaneceu inerte.

Da análise dos autos, infere-se que a presente reclamação não merece prosperar, tendo em vista que foi demonstrado que a máquina estava sendo utilizada em prol do interesse público.



Ante tais considerações, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Dê-se baixa no PROEJ.

Deixo de remeter os autos ao Conselho Superior, em razão do contido no assento nº 2, item "b", daquele colegiado.

Tobias Barreto/SE, em 31 de março de 2017.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

---

### 1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

#### Decisão de arquivamento

##### DECISÃO

Cuida-se de procedimento preparatório de inquérito civil instaurado através de declaração prestada por Clarice Ribeiro dos Santos.

Oficiado, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa apresentou relatório informando que o idoso confirmou as agressões sofridas e disse que Cristiano ocupou um quarto em sua casa e se recusa a sair. O CREAS apresentou relatório corroborando as informações prestadas.

Em audiência realizada dia 17/03/2017, foi informado que os outros dois filhos do casal, João e Pedro, apresentam problemas mentais, por esta razão, a audiência foi redesignada e notificado o CAPS para comparecer à próxima audiência, além de solicitado novo relatório ao CREAS.

O CREAS informou que a filha do idoso, Sra. Terezinha, retirou seu pai de casa e está cuidando dele, permanecendo apenas Cristiano na casa do idoso, pois sua mãe, Raimunda, alugou uma casa e está morando com os outros dois filhos. Foi informado também que o Sr. José Alves quer voltar para sua casa, pois se sente incomodado em residir na casa da filha, pois pensa que está ocupando a mesma.

O Caps apresentou relatório sobre a situação dos usuários João, Pedro e Cristiano, informando que Cristiano apresenta frequência regular e quadro estável. Quanto aos outros filhos, afirma que há limitações, pois a Sra. Raimunda é etilista.

Em audiência realizada dia 26/04/2017, após amplamente debatida a problemática, ficou estabelecido que o Sr. Cristiano sairá da casa do Sr. José Alves para que este retorne, ficando aos cuidados da neta Zilma. Além disso, foi solicitado que a rede de proteção presente à audiência continue acompanhando o caso.

Ante tais considerações, promovo o arquivamento dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de reabertura do procedimento, desde que surjam fatos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Dê-se baixa no PROEJ.

Após, determino o envio dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Tobias Barreto/SE, em 03 de maio de 2017.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

---

### Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

#### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 14/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:



A Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe encaminhou a esta Promotoria, a manifestação nº 11147, que trata da venda ilegal de água contida em 2 (duas) caixas d'água para uso público, a qual abastece a população todos os dias, sendo os responsáveis pelo faturamento os senhores Ziel e Gaguinho.

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover instrumentos legais de defesa dos serviços de relevância pública, direitos do consumidor e zelar pelos interesses difusos e coletivos, e;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, está instaurado o presente INQUÉRITO CIVIL e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito JULIANE MENDONÇA NORONHA, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.

2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração;

3. Nomear peritos, se entender necessário;

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados;

5. Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 24 de maio de 2017.

Priscila Camargo Silva Tavares

Promotora de Justiça Substituta.

---

### **1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro**

#### **Prorrogação de Prazo de IC**

DESPACHO

Verificando a necessidade de um maior prazo para a conclusão das diligências indispensáveis para a apuração do fato, objeto dos autos, determino a prorrogação do prazo para a conclusão do INQUÉRITO CIVIL.

Nossa Sra. do Socorro, 30 DE MAIO de 2017.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

---

### **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto**

#### **Decisão de arquivamento**

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.12.01.0157



Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Lagarto-SE

Reclamado: Prefeito Municipal de Lagarto

#### ARQUIVAMENTO

O presente Inquérito Civil foi instaurado por meio da portaria nº 101/2012 da lavra do Promotor de Justiça Curador da Criança e do Adolescente; Saúde; Educação; Idoso; Deficiente e Acidentado do Trabalho da Comarca de Lagarto e teve por objetivo verificar descumprimento da decisão judicial, quanto à realização do Festival da Mandioca, no dia 19/06/2012.

A notícia sobre o descumprimento de decisão judicial quanto à realização do Festival da Mandioca (fl. 04-09) foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

A Procuradoria-Geral do Município encaminhou o ofício nº 071/2012 onde informou que o Município de Lagarto cumpriu todas as determinações judiciais relativas aos impedimentos de efetuar gastos com realização e organização de shows. Sendo assim, as bandas que realizaram os shows foram contratadas por particulares doadores (fls. 17-18).

A Secretaria Municipal da Administração informou, através do ofício 069/2012, que o "Festival da Mandioca" no ano de 2012 se tornou um evento particular, patrocinado pelo Deputado Federal Rogério Carvalho Santos e o deputado Estadual Luiz Augusto Carvalho Ribeiro Filho (fl. 25).

A Secretaria de Segurança Pública informou, através do ofício nº 010-GC7BPM, que o Município não efetuou pagamento a nenhum policial militar desta Unidade Militar (fls. 27-28).

Foi colacionado aos autos documentos referente ao cantor Clayton (fls. 45-46), à Banda Calcinha Preta (fl. 47) e o Contrato da Banda Aviões do forró (fls. 48-63).

Foi feita a oitiva do Sr. José Celestino Oliveira Neto, sócio da empresa Augustu's Produções, que informou que não tinham conhecimento da decisão judicial impedindo o Município de Lagarto de promover festas com o dinheiro público, que alguns municípios fazem empréstimos bancários para promover festas e efetuam o pagamento de forma parcelada e que não fizeram qualquer evento festivo para a atual gestão do Município de Lagarto (fl. 89).

Considerando o ofício nº 2306/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o qual encaminha a Manifestação Técnica nº 74/2016, na qual concluiu que não houve pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Lagarto durante o período de 14 a 24 de Junho de 2012, referente ao Festival da Mandioca (fls. 139-142).

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 27 de Abril de 2017.

Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

---

#### Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

#### Recomendações

RECOMENDAÇÃO Nº 025/2017



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, com fulcro nos arts. 127 e 129, II da Constituição da República, arts. 25 a 27 da Lei 8.625/1993 que dispõe sobre a atuação do Ministério Público no âmbito Judicial e Extrajudicial;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública, conforme art. 129, II da Constituição Federal:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito a interesses e direitos que lhe cabe defender, conforme versa o art. 27, p. único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8625/93):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

CONSIDERANDO os princípios fundamentais elencados na Constituição Federal no Título I:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

CONSIDERANDO o Capítulo III da Constituição da República que garante a educação como um dever do Estado, bem como os princípios que norteiam tal direito fundamental, dentre eles:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

VII - garantia de padrão de qualidade

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que versa sobre a garantia da educação a todas as crianças e adolescentes:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude) que também garante o acesso à educação:

Art. 7º O jovem tem direito à educação de qualidade, com a garantia de educação básica, obrigatória e gratuita, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade adequada.

CONSIDERANDO dispositivos da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação) que também dispõe:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

CONSIDERANDO a Resolução nº4/2010 do Conselho Nacional de Educação que assim versa:

Art. 6º Na Educação Básica, é necessário considerar as dimensões do educar e do cuidar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando, pessoa em formação na sua essência humana.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 48 da Resolução nº 04 de 2010;

Art. 48. A promoção e a classificação no Ensino Fundamental e no Ensino Médio podem ser utilizadas em qualquer ano, série, ciclo, módulo ou outra unidade de percurso adotada, exceto na primeira do Ensino Fundamental, alicerçando-se na orientação de que a avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

IV - aproveitamento de estudos concluídos com êxito; V - oferta obrigatória de apoio pedagógico destinado à recuperação contínua e concomitante de aprendizagem de estudantes com deficit de rendimento escolar, a ser previsto no regimento escolar.

CONSIDERANDO o que pertine o art. 47 da Resolução nº 04/2010;

Art. 47. A avaliação da aprendizagem baseia-se na concepção de educação que norteia a relação professor-estudante-conhecimento-vida em movimento, devendo ser um ato reflexo de reconstrução da prática pedagógica avaliativa, premissa básica e fundamental para se questionar o educar, transformando a mudança em ato, acima de tudo, político.

§ 1º A validade da avaliação, na sua função diagnóstica, liga-se à aprendizagem, possibilitando o aprendiz a recriar, refazer o que aprendeu, criar, propor e, nesse contexto, aponta para uma avaliação global, que vai além do aspecto quantitativo, porque identifica o desenvolvimento da autonomia do estudante, que é indissociavelmente ético, social, intelectual.

§ 2º Em nível operacional, a avaliação da aprendizagem tem, como referência, o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si de modo integrado e articulado com aqueles princípios definidos para a Educação Básica, redimensionados para cada uma de suas etapas, bem assim no projeto político-pedagógico da escola.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Portaria nº 8042/2009/GS de 30 de dezembro de 2009, que a qualidade deve se sobrepôr a quantidade, no processo de cognição da disciplina compatível com às condições de assimilação do conteúdo ministrado, o qual deveria ser continuamente avaliado ao longo do período letivo, para correção de eventual deficit na assimilação do conteúdo.

Art. 1º. A avaliação da aprendizagem nas Escolas Públicas Estaduais será contínua, sistemática e cumulativa, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo como no desenvolvimento de hábitos e atitudes, tendo por objetivo contribuir para a progressão dos discentes.

RESOLVE:

Recomendar ao Colégio Estadual Luiz Alves de Oliveira:



I - Que seja feito um cronograma de atividades para o aproveitamento das matérias de Cultura Sergipana, Ciência e História do aluno Márcio da Silva Santos para que o referido aluno não seja prejudicado no desenvolvimento estudantil;

O descumprimento da presente recomendação, poderá ensejar a aplicação das medidas judiciais cabíveis.

Notifique-se.

Lagarto, 13 de Março de 2017.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

### **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto**

#### **Recomendações**

##### RECOMENDAÇÃO Nº 026/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, com fulcro nos arts. 127 e 129, II da Constituição da República, arts. 25 a 27 da Lei 8.625/1993 que dispõe sobre a atuação do Ministério Público no âmbito Judicial e Extrajudicial;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública, conforme art. 129, II da Constituição Federal;

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito a interesses e direitos que lhe cabe defender, conforme versa o art. 27, p. único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8625/93):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

CONSIDERANDO que a segurança pública é direito de todos, dever do Estado e responsabilidade de todos, conforme dispõe o art. 144, da Constituição Federal;

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos.

CONSIDERANDO a Resolução SSP/SE Nº 001 DE 01 DE MARÇO DE 2011, na qual determina que:

"As autoridades policiais militares, no exercício da preservação da ordem pública, somente disponibilizem policiamento ostensivo para espetáculos públicos (eventos), mediante prévia análise das condições de segurança da área externa do evento, expressa em relatório que deverá conter: relatório de exposição e parecer sobre as condições de segurança, para o espetáculo pretendido e em não sendo aprovadas as condições de segurança, serão apontadas as modificações necessárias à sua adequação, se possíveis, ou solicitada à indicação de outro local para a realização do evento;

A solicitação de policiamento ostensivo extraordinário deverá ser realizada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, vistoria das instalações dos estádios, ginásios, teatros ou locais."

CONSIDERANDO que a Constituição Federal traz proteção a Criança e ao Adolescente em seu capítulo IV;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que trata em seus dispositivos acerca da prevenção especial à presença de crianças e adolescentes em eventos, através dos seguintes artigos:

Art. 74. O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 76/Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

b) bailes ou promoções dançantes;

CONSIDERANDO que o evento festivo em questão envolve um número considerável de pessoas, podendo gerar tumultos e desordens de grande monta;

CONSIDERANDO que por ocasião da realização de eventos desta natureza é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria a realização do evento denominado "Calourada de Medicina", no dia 18 de Março de 2017, na AABB, Lagarto/SE;

RESOLVE:

Recomendar aos alunos de Medicina da UFS, encaminhando a presente reclamação à Reitoria da UFS-Lagarto e ao Responsável pela AABB:

I-Que se abstenha de realizar o evento "Calourada de Medicina" sem prévia autorização e regularização dos órgãos competentes tais como: Bombeiros Militares, DDTU, Polícia Militar e o Juizado da Infância e Adolescência, no que diz respeito a faixa etária de acesso.

O descumprimento da presente recomendação, poderá ensejar a aplicação das medidas judiciais cabíveis, no campo cível, penal e administrativo.

Notifique-se.

Lagarto, 17 de Março de 2017.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

**Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto****Recomendações**

## RECOMENDAÇÃO Nº 032/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, com fulcro nos arts. 127 e 129, II da Constituição da República, arts. 25 a 27 da Lei 8.625/1993 que dispõe sobre a atuação do Ministério Público no âmbito Judicial e Extrajudicial;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública, conforme art. 129, II da Constituição Federal:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito a interesses e direitos que lhe cabe defender, conforme versa o art. 27, p. único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8625/93):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

CONSIDERANDO o Capítulo III da Constituição da República que garante a educação como um dever do Estado, bem como os princípios que norteiam tal direito fundamental, dentre eles:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

VII - garantia de padrão de qualidade

CONSIDERANDO que a Constituição fornece garantias para um ensino de qualidade, dentre eles o acesso ao transporte, como assim dispõe o art. 208:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe ser competência do Município firmar cooperação técnica com a União e Estados para garantia de programas relativos a educação infantil e fundamental:

Art. 30. Compete aos Municípios:



VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que versa sobre a garantia da educação a todas as crianças e adolescentes:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO a garantia de transporte dada às crianças e adolescentes através do Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. que assim versa:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

CONSIDERANDO a proteção judicial dada pelo referido Estatuto em caso de descumprimento dos preceitos por ele emanados:

Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:

V - de programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude) que também garante o acesso à educação e ao transporte dos estudantes:

Art. 7º O jovem tem direito à educação de qualidade, com a garantia de educação básica, obrigatória e gratuita, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade adequada.

Art. 11. O direito ao programa suplementar de transporte escolar de que trata o art. 4º da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será progressivamente estendido ao jovem estudante do ensino fundamental, do ensino médio e da educação superior, no campo e na cidade.

CONSIDERANDO dispositivos da Lei de Diretrizes Básicas da Educação que também dispõe:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta promotoria que não está sendo disponibilizado transporte às crianças e adolescente matriculadas na rede municipal de ensino do Povoado Candeal;

RESOLVE:

Recomendar ao Sr. Christiano Santana dos Santos - Responsável pelo Transporte Escolar da Rede Pública no Município de Lagarto/SE:

I- Que restabeleça e mantenha o transporte escolar municipal no período da manhã no Povoado Candeal.

O descumprimento da presente recomendação, poderá ensejar a aplicação das medidas judiciais cabíveis, no campo cível, penal e administrativo.

Notifique-se.

Lagarto, 04 de Abril de 2017.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

### **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto**

#### **Recomendações**

RECOMENDAÇÃO 027/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, com fulcro nos arts. 127 e 129, II da Constituição da República, arts. 25 a 27 da Lei 8.625/1993 que dispõe sobre a atuação do Ministério Público no âmbito Judicial e Extrajudicial;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública, conforme art. 129, II da Constituição Federal:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito a interesses e direitos que lhe cabe defender, conforme versa o art. 27, p. único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8625/93):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

CONSIDERANDO os princípios fundamentais elencados na Constituição Federal no Título I:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei nº 8.080/90 disciplina que:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

CONSIDERANDO o estatuído no artigo 196, da Constituição Federal, que preconiza ser "a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"

CONSIDERANDO o disposto no artigo 197, CF, o qual enuncia que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO que o acesso às ações e serviços de saúde oferecidos pelo Sistema Único de Saúde deve obedecer ao princípio da integralidade, previsto no art. 7º da Lei Orgânica da Saúde:

"Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: [...]"

II- integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;"

CONSIDERANDO que, para garantia de eficiente aplicação do princípio da integralidade cabe aos gestores do Sistema Único de Saúde, nos termos do recente Decreto n. 7508, de 28 de junho de 2011:

"Art.12. Ao usuário será assegurada a continuidade do cuidado em saúde, em todas as suas modalidades, nos serviços, hospitais e em outras unidades integrantes da rede de atenção da respectiva região.

Art.13. Para assegurar ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS, caberá aos entes federativos, além de outras atribuições que venham a ser pactuadas pelas Comissões Intergestores:

I- garantir a transparência, a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços de saúde;

II- orientar e ordenar os fluxos das ações e dos serviços de saúde;

III- monitorar o acesso às ações e aos serviços de saúde; e

IV- ofertar regionalmente as ações e os serviços de saúde."

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, especificados no Código de Defesa do Consumidor, o qual preconiza em seu artigo 22, "Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, da Lei 8.080/1990 (LOS), o qual prevê:

"Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição;

d) de saneamento básico; e

e) de saúde do trabalhador;

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII - formar consórcios administrativos intermunicipais;

VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X - observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção cirúrgica para o Sr. Adeilson da Silva Ribeiro, conforme exame e documentos em anexo;

RESOLVE:

Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde, o Excelentíssimo Senhor José Almeida Lima :

I- Que determine a realização do procedimento cirúrgico necessário ao Sr. Adeilson da Silva Ribeiro, conforme termo de declaração, exames e relatório médico em anexo.

O descumprimento da presente recomendação, poderá ensejar a aplicação das medidas judiciais cabíveis e o cumprimento deverá ser informado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Notifique-se.

Lagarto, 21 de Março de 2017.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

---

## Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

### Recomendações

#### RECOMENDAÇÃO 027/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, com fulcro nos arts. 127 e 129, II da Constituição da República, arts. 25 a 27 da Lei 8.625/1993 que dispõe sobre a atuação do Ministério Público no âmbito Judicial e Extrajudicial;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública, conforme art. 129, II da Constituição Federal:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito a interesses e direitos que



Ihe cabe defender, conforme versa o art. 27, p. único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8625/93):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

CONSIDERANDO os princípios fundamentais elencados na Constituição Federal no Título I:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei nº 8.080/90 disciplina que:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

CONSIDERANDO o estatuído no artigo 196, da Constituição Federal, que preconiza ser "a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"

CONSIDERANDO o disposto no artigo 197, CF, o qual enuncia que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO que o acesso às ações e serviços de saúde oferecidos pelo Sistema Único de Saúde deve obedecer ao princípio da integralidade, previsto no art. 7º da Lei Orgânica da Saúde:

"Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: [...]

II- integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;"

CONSIDERANDO que, para garantia de eficiente aplicação do princípio da integralidade cabe aos gestores do Sistema Único de Saúde, nos termos do recente Decreto n. 7508, de 28 de junho de 2011:

"Art.12. Ao usuário será assegurada a continuidade do cuidado em saúde, em todas as suas modalidades, nos serviços, hospitais e em outras unidades integrantes da rede de atenção da respectiva região.

Art.13. Para assegurar ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS, caberá aos entes federativos, além de outras atribuições que venham a ser pactuadas pelas Comissões Intergestores:

I- garantir a transparência, a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços de saúde;

II- orientar e ordenar os fluxos das ações e dos serviços de saúde;

III- monitorar o acesso às ações e aos serviços de saúde; e

IV- ofertar regionalmente as ações e os serviços de saúde."

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, especificados no Código de Defesa do Consumidor, o qual preconiza em seu artigo 22, "Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, da Lei 8.080/1990 (LOS), o qual prevê:

"Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

- I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
- II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;
- III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- IV - executar serviços:
  - a) de vigilância epidemiológica;
  - b) vigilância sanitária;
  - c) de alimentação e nutrição;
  - d) de saneamento básico; e
  - e) de saúde do trabalhador;
- V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;
- VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;
- VII - formar consórcios administrativos intermunicipais;
- VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;
- IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;
- X - observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção cirúrgica para o Sr. Adeilson da Silva Ribeiro, conforme exame e documentos em anexo;

RESOLVE:

Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde, o Excelentíssimo Senhor José Almeida Lima :

I- Que determine a realização do procedimento cirúrgico necessário ao Sr. Adeilson da Silva Ribeiro, conforme termo de declaração, exames e relatório médico em anexo.

O descumprimento da presente recomendação, poderá ensejar a aplicação das medidas judiciais cabíveis e o cumprimento deverá ser informado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Notifique-se.

Lagarto, 21 de Março de 2017.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS



## RECOMENDAÇÃO N° 032/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, com fulcro nos arts. 127 e 129, II da Constituição da República, arts. 25 a 27 da Lei 8.625/1993 que dispõe sobre a atuação do Ministério Público no âmbito Judicial e Extrajudicial;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública, conforme art. 129, II da Constituição Federal:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito a interesses e direitos que lhe cabe defender, conforme versa o art. 27, p. único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei n° 8625/93):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

CONSIDERANDO o Capítulo III da Constituição da República que garante a educação como um dever do Estado, bem como os princípios que norteiam tal direito fundamental, dentre eles:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

VII - garantia de padrão de qualidade

CONSIDERANDO que a Constituição fornece garantias para um ensino de qualidade, dentre eles o acesso ao transporte, como assim dispõe o art. 208:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 59, de 2009).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe ser competência do Município firmar cooperação técnica com a União e Estados para garantia de programas relativos a educação infantil e fundamental:

Art. 30. Compete aos Municípios:

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO a Lei n° 8.080/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que versa sobre a garantia da educação a todas as crianças e adolescentes:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO a garantia de transporte dada às crianças e adolescentes através do Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. que assim versa:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

CONSIDERANDO a proteção judicial dada pelo referido Estatuto em caso de descumprimento dos preceitos por ele emanados:

Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:

V - de programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude) que também garante o acesso à educação e ao transporte dos estudantes:

Art. 7º O jovem tem direito à educação de qualidade, com a garantia de educação básica, obrigatória e gratuita, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade adequada.

Art. 11. O direito ao programa suplementar de transporte escolar de que trata o art. 4º da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será progressivamente estendido ao jovem estudante do ensino fundamental, do ensino médio e da educação superior, no campo e na cidade.

CONSIDERANDO dispositivos da Lei de Diretrizes Básicas da Educação que também dispõe:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta promotoria que não está sendo disponibilizado transporte às crianças e adolescente matriculadas na rede municipal de ensino do Povoado Candéal;

RESOLVE:

Recomendar ao Sr. Christiano Santana dos Santos - Responsável pelo Transporte Escolar da Rede Pública no Município de Lagarto/SE:

I- Que restabeleça e mantenha o transporte escolar municipal no período da manhã no Povoado Candéal.

O descumprimento da presente recomendação, poderá ensejar a aplicação das medidas judiciais cabíveis, no campo cível, penal e administrativo.

Notifique-se.

Lagarto, 04 de Abril de 2017.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO 035/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, com fulcro nos arts. 127 e 129, II da Constituição da República, arts. 25 a 27 da Lei 8.625/1993 que dispõe sobre a atuação do Ministério Público no âmbito Judicial e Extrajudicial;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública, conforme art. 129, II da Constituição Federal:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito a interesses e direitos que lhe cabe defender, conforme versa o art. 27, p. único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8625/93):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

CONSIDERANDO os princípios fundamentais elencados na Constituição Federal no Título I:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei nº 8.080/90 disciplina que:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

CONSIDERANDO o estatuído no artigo 196, da Constituição Federal, que preconiza ser "a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"

CONSIDERANDO o disposto no artigo 197, CF, o qual enuncia que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO que o acesso às ações e serviços de saúde oferecidos pelo Sistema Único de Saúde deve obedecer ao princípio da integralidade, previsto no art. 7º da Lei Orgânica da Saúde:

"Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: [...]"

II- integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;"

CONSIDERANDO que, para garantia de eficiente aplicação do princípio da integralidade cabe aos gestores do Sistema Único de Saúde, nos termos do recente Decreto n. 7508, de 28 de junho de 2011:

"Art.12. Ao usuário será assegurada a continuidade do cuidado em saúde, em todas as suas modalidades, nos serviços, hospitais e em outras unidades integrantes da rede de atenção da respectiva região.

Art.13. Para assegurar ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS, caberá aos

entes federativos, além de outras atribuições que venham a ser pactuadas pelas Comissões Intergestores:

- I- garantir a transparência, a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços de saúde;
- II- orientar e ordenar os fluxos das ações e dos serviços de saúde;
- III- monitorar o acesso às ações e aos serviços de saúde; e
- IV- ofertar regionalmente as ações e os serviços de saúde."

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, especificados no Código de Defesa do Consumidor, o qual preconiza em seu artigo 22, "Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, da Lei 8.080/1990 (LOS), o qual prevê:

"Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

- I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
- II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;
- III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- IV - executar serviços:
  - a) de vigilância epidemiológica;
  - b) vigilância sanitária;
  - c) de alimentação e nutrição;
  - d) de saneamento básico; e
  - e) de saúde do trabalhador;
- V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;
- VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;
- VII - formar consórcios administrativos intermunicipais;
- VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;
- IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;
- X - observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção cirúrgica para o Sr. José Raimundo Guedes dos Santos, conforme exame e documentos em anexo;

RESOLVE:



Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde, o Excelentíssimo Senhor José Almeida Lima:

I- Que determine a realização do procedimento cirúrgico necessário ao Sr. José Raimundo Guedes dos Santos, conforme termo de declaração, exames e laudo médico para solicitação de autorização de internação hospitalar, em anexo.

O descumprimento da presente recomendação, poderá ensejar a aplicação das medidas judiciais cabíveis e o cumprimento deverá ser informado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Notifique-se.

Lagarto, 25 de Abril de 2017.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

---

### **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto**

#### **Decisão de arquivamento**

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.13.01.0290

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: José Araújo Santos Neto

Reclamado: Radio Comunitária "Jenipapo FM"

#### **ARQUIVAMENTO**

O presente Procedimento Preparatório foi instaurado por meio da portaria nº 222/2013 da lavra do Promotor de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar possíveis irregularidades na composição da nova diretoria da rádio comunitária Jenipapo FM, bem como do suposto desvirtuamento das suas finalidades.

A reclamação do Sr. José Araújo dos Santos Neto foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento (Fls. 02-109).

O ofício nº 074/2014 oriundo da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) informou que caberá a este órgão a fiscalização quanto aos aspectos técnicos das estações ( 52-53).

Diante disso, foi oficiado o Ministério das Comunicações, competente para analisar e tratar pedidos de informação, solicitações, preposições e questionamentos relativos a aspectos não técnicos da execução dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Dessa feita, foi instaurado um Processo de Apuração de Infração nº 53000.009820/2014-37 no Ministério das Comunicações.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento do presente Inquérito Civil . Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 13 de Março de 2017.

Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça





## Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

### Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.15.01.0007

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Gilvan José dos Santos

Reclamado: DER - Departamento de Estrada e Rodagem

### ARQUIVAMENTO

O presente Inquérito Civil foi instaurado por meio da portaria nº 13/2015 da lavra do Promotor de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo verificar a possibilidade do poder público municipal construir quebra-molas e sinalizar devidamente o trecho da rodovia que dá acesso a Simão Dias, na entrada da rua dos Expedicionários, devido ao alto número de acidentes de trânsito que vem ocorrendo na região.

A reclamação do Gilvan José dos Santos e abaixo-assinado (fl. 05-10) foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

O DER encaminhou o ofício externo nº 111/2015 informando que houve recuperação e sinalização dos redutores de velocidade na Rodovia Estadual SE 270, Trecho: Lagarto - Simão Dias (fls. 15-19)

O reclamante foi notificado e informou que o problema não foi solucionado, ressaltando que única coisa que foi feita foi pintar um "quebra mola". Diante disso, solicitou que fosse construído um novo redutor de velocidade e fossem feitas novas sinalizações, a fim de reduzir os riscos de acidentes na região, pois trata-se de área de grande circulação de pessoas (fl. 22).

O DER informou através do ofício nº 363/2015, que os redutores de velocidades instalados na Rodovia em questão estão em quantitativo suficiente e dentro dos limites da Resolução nº 39/1998 do Conselho Nacional de Trânsito (fls. 29-32).

No dia 02 de Junho de 2016 foi realizada audiência extrajudicial onde a engenheira responsável pelo DER se comprometeu em verificar a possibilidade técnica de aumentar o quebra mola rodovia do Bairro Alto da Boa Vista.

O DER encaminhou o ofício nº 02/2016, relatando e comprovando através de relatório fotográfico, que foi realizada a melhoria no redutor de velocidade na rodovia SE-270, que liga Lagarto à Simão Dias.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento do presente Inquérito Civil . Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 03 de Abril de 2017.

Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

## Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

### Decisão de arquivamento





Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.16.01.0018

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: CAOP SAÚDE

Reclamado: Hospital Regional de Lagarto

#### ARQUIVAMENTO

O presente Inquérito Civil foi instaurado por meio da portaria nº 011/2016 da lavra do Promotor de Justiça Curador da Saúde, Educação, Relevância Pública, Consumidor e Proteção aos Direitos da Mulher da Comarca de Lagarto e teve por objetivo averiguar irregularidades nos serviços fisioterápicos no Hospital Regional de Lagarto.

O Ofício nº 197/2015 oriundo do CAOP-SAÚDE, foi incluído no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento (fl. 02-50).

O relatório feito pelo CREFITO-7 deu conta da insuficiência de profissionais fisioterapêuticos e da falta de materiais de uso comum a todas as profissões no Hospital Regional de Lagarto.

O Hospital Regional de Lagarto respondeu informando que conta com 6 fisioterapeutas dos quais cobrem escala. As áreas vermelhas, amarela, UTI, clínica médica, pediatria e cirurgia são atendidas pelos professores e alunos da UFS (fl. 18).

Considerando que esta Promotoria de Justiça resolveu abrir um Procedimento Preparatório de Inquérito Civil tombado no Proej 42.17.01.0018, com o objetivo de uniformizar as investigações no âmbito do atendimento/estrutura do Hospital Regional de Lagarto.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 03 de Maio de 2017.

Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

---

#### Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

#### Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.14.01.0078

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Adelmo Chaves dos Santos

Reclamado: Município de Lagarto

#### ARQUIVAMENTO

O presente Inquérito Civil foi instaurado por meio da portaria nº 077/2014 da lavra do Promotor de Justiça Curador da Saúde, Educação, Relevância Pública, Consumidor e Proteção aos Direitos da Mulher da Comarca de Lagarto e teve por objeto uma representação formulada por moradores da Travessa Direita, Bairro Ademar de Carvalho, Lagarto/SE, acerca da ausência de

infraestrutura básica necessária (calçamento, esgotamento sanitário, escoamento águas fluviais, etc.), o que está inviabilizando/dificultando a circulação de pessoas e veículos na referida localidade, bem assim, o iminente risco à saúde da população local, vez que o esgoto está sendo lançado a céu aberto, tornando-se conseqüentemente, em um gigantesco foco transmissor de doenças contagiosas e até mesmo epidêmicas.

A denúncia feita por moradores da Travessa Direita, localizada no Bairro Ademar de Carvalho, foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento (fl. 02-62).

De acordo com o ofício nº 243/2014 oriundo da Secretaria Municipal de Obras o projeto e o orçamento de saneamento, pavimentação e iluminação da Travessa Direita, Localizada no Bairro Ademar de Carvalho está pronto, mas a prefeitura está com recursos limitados e por isso muitas obras estão impossibilitadas de começar (fls. 33-35).

No dia de Julho de 2016 um representante da Secretaria Municipal de Obras compareceu a esta Promotoria de Justiça e informou que as obras de esgotamento sanitário do Município de Lagarto só podem ser fornecidas pela DESO, pois esta obra é realizada pelo Estado, através de licitação (fl. 51).

A DESO informou, através do ofício nº 01/0410 - DMAE , que a rede coletora de esgotamento da Travessa Direita, Localizada no Bairro Ademar de Carvalho está prevista no Plano de Trabalho da contratada para ser executada no 2º trimestre de 2017, com início de operação até o final do mesmo ano (fls. 58-61).

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento do presente Inquérito Civil . Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 03 de Maio de 2017.

Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

---

## Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

### Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.10.01.0214

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Anônimo

Reclamado: Josefa Jose Silva Carvalho

### ARQUIVAMENTO

O presente Inquérito Civil foi instaurado por meio da portaria nº 156/2010 da lavra do Promotor de Justiça Curador da Criança e do Adolescente; Saúde; Educação; Idoso; Deficiente e Acidentado do Trabalho da Comarca de Lagarto e teve por objetivo verificar a possível situação de risco da enferma "Jôze".

A denúncia sobre a situação de Jôze (fl. 05) foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

Por diversas vezes, esta Promotoria de Justiça solicitou aos órgãos da assistência (CREAS, CAPS - Aconchego) relatório sobre a situação de Josefa Jôze.

No dia 29 de Fevereiro de 2012 o genitor e curador da Sra. Josefa Jôze foi ouvido nesta promotoria e se comprometeu a

continuar prestando assistência à sua filha (fls. 52-53).

Novamente, o Sr. Antônio José de Carvalho, pai da reclamada, compareceu em audiência e esclareceu que acompanha o uso dos medicamentos receitados para sua filha, assim como as consultas médicas, a cada três meses (fls. 85-86).

O CAPS II Aconchego informou, através do ofício nº 143/2015 da Secretaria Municipal de Saúde, que Josefa Jôse apresenta um quadro psiquiátrico de constante agitação, agressividade e comunicação precária. Além disso, o núcleo familiar qual está inserido tem laços afetivos fragilizados, o que ocasiona irregularidades tanto na frequência do projeto terapêutico proposto, quanto no uso de suas medicações psiquiátricas (fls. 107-108).

Em sede de audiência, os responsáveis pelo CAPS ACONCHEGO e CREAS informaram sobre a situação de Jôse e que a mesma não frequenta regularmente o CAPS, para fazer tratamento de ressocialização, indo apenas pegar os medicamentos. Ficou acordado que seria elaborado um cronograma de atividades de inserção de Jôse e sua família aos programas de assistência social, psicólogos, cursos de capacitação e educação (fls. 113-114)

A audiência supramencionada foi remarcada e na nova assentada o pai de Jôse se comprometeu a levá-la ao CAPS Aconchego II e permanecer no local durante as atividades de inserção social da mesma (fls. 119-124).

O CREAS informou, através do ofício nº 0225/2016, que com a intensificação do tratamento de Jôse houve mudança no comportamento da mesma, que comparece ao CAPS devidamente higienizada, as saídas de casa cessaram, está menos agressiva e faz uso da medicação, sem ser necessário o uso da barganha (fls. 132-135)

No último relatório do CAPS Aconchego II, foi informado que o pai e curador de Jôse está comparecendo à unidade de tratamento regularmente desde o acordado nessa Promotoria de Justiça, onde colabora com a frequência da usuária e administra corretamente a medicação desta (fls 153-157).

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento do presente Inquérito Civil . Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 24 de Abril de 2017.

Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

---

## Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

### Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.16.01.0030

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Ouvidoria do Ministério Público

Reclamado: DDTU

ARQUIVAMENTO

O presente Procedimento Preparatório foi instaurado por meio da portaria nº 20/2016 da lavra do Promotor de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar possíveis Redutores de Velocidade Irregulares em Vias Públicas do Município de Lagarto.

O ofício EI nº 433/2016 oriundo da Ouvidoria, encaminhando a manifestação 10732, foi incluído no sistema PROEJ, constando



todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento (fls 02-24).

O Departamento de Trânsito e Transporte urbano - DTTU foi oficiado para prestar informações sobre o teor da manifestação nº 10732, que dava conta da existência de 6 (seis) redutores de velocidades sem sinalização na Avenida José Dias de Loiola (Avenida da Lixeira).

Em resposta, a Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania - SEMOP informou que os redutores de velocidades foram pintados na cor amarela e já foram colocadas as placas de sinalização vertical para melhor visualização (fls. 18-23).

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil . Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 18 de Abril de 2017.

Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

## **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto**

### **Decisão de arquivamento**

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.16.01.0010

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Secretaria Municipal de Obras de Lagarto

Reclamado: DER - Departamento de Estrada e Rodagem

### **ARQUIVAMENTO**

O presente Inquérito Civil foi instaurado por meio da portaria nº 07/2016 da lavra do Promotor de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo verificar a ocorrência da deposição de entulhos na Rodovia Estadual SE 170.

O ofício nº 215/2015 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas foi incluído no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento (fls. 02-25).

Considerando o Relatório Técnico Ambiental nº 008/2015, onde a Prefeitura Municipal de Lagarto dá ciência ao Ministério Público sobre a deposição de entulho em Rodovia Estadual 170 que liga o município de Lagarto até o Município de Richão do Dantas (fls. 04-11).

Considerando que o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE tomou as providências em relação ao caso, no sentido de colocar o material depositado nas margens da Rodovia SE 170 no terreno do proprietário (fls. 23-24).

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento do presente Inquérito Civil . Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 18 de Abril de 2017.



Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

## **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto**

### **Decisão de arquivamento**

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.12.01.0046

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto

Reclamado: Prefeitura Municipal de Lagarto

### **ARQUIVAMENTO**

O presente Inquérito Civil foi instaurado por meio da portaria nº 028/2012 da lavra do Promotor de Justiça Curador da Criança e do Adolescente; Saúde; Educação; Idoso; Deficiente e Acidentado do Trabalho da Comarca de Lagarto e teve por objetivo averiguar possíveis irregularidades na utilização dos recursos oriundos do Fundo da Criança e Adolescente.

O ofício nº 049/2011 da Secretaria Municipal de Finanças do Município Público foi incluído no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento (fls. 02-231).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informou através do ofício nº 018/2012, que até o presente momento não foi encontrada nenhuma Resolução que deliberasse sobre a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo encontra-se em fase de elaboração (fl. 33).

A Secretaria de Finanças do Município de Lagarto informou através do ofício PML/GAB nº 018/2012 que em reunião havida com representantes do Conselho, ficou definida a elaboração do Plano para o exercício de 2012, de forma a atender ao dispositivo constante no art. 4º da Lei Municipal 19/1992, de Outubro de 1992 (fls. 38-56).

Considerando o ofício PML/GAB nº 25/2012 oriundo da Secretaria Municipal de Finanças, dando conta da primazia da necessidade dos serviços públicos, foi informado que os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será utilizado de acordo com as necessidades existentes nos termos das competências atribuídas à SEDEST em lei municipal (fls. 66-67).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhou, através do ofício nº 091/2012, o plano de aplicação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, aprovado pela Resolução nº 03/2012 (fls. 74-82).

Considerando o ofício PML/GAB nº 12/2013 dando conta dos depósitos feitos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, foi informado pela Secretaria Municipal de Finanças que em relação ao exercício de 2013 foi mantido o compromisso do depósito mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). E que foi aprovado o Plano de Ação de 2013 pela Resolução nº 07/2012 (fs. 91-119).

Em sede de Audiência Extrajudicial, foi informado que o recurso da Criança e do adolescente está sendo aplicado na construção do Abrigo para as crianças. Além disso, foi informado que o dinheiro do Fundo não foi investido efetivamente em políticas para crianças e adolescentes, por decisão, junto aos outros conselheiros, em adaptar os programas já desenvolvidos no município e dessa forma, fazer sede própria para o Abrigo. Segundo a Secretaria Municipal de Saúde, existe um processo judicial referente a aplicação do Fundo (fls. 152-224).

A Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou, através do ofício nº 361/2016 o número do processo judicial que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Lagarto-SE (201154100289), referente à Construção do Abrigo. Nesse processo não ficou



registrado a origem dos recursos para a construção do novo abrigo. Ficando assim, deliberado com o Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente que o dinheiro do Fundo seria investido nesta construção, conforme esclarecido na audiência extrajudicial supramencionada (fl. 230).

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 02 de Maio de 2017.

Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

### **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto**

#### **Decisão de arquivamento**

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.12.01.0262

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Maria Milza de Sousa Fontes

Reclamado: Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto e André de Sousa Fontes.

#### **ARQUIVAMENTO**

O presente Inquérito Civil foi instaurado por meio da portaria nº 217/2012 da lavra do Promotor de Justiça Curador da Criança e do Adolescente; Saúde; Educação; Idoso; Deficiente e Acidentado do Trabalho da Comarca de Lagarto e teve por objetivo verificar possibilidade de viabilização de internação para o tratamento contra drogas para o Sr. André de Sousa Fontes.

O Termo de Declaração da Sra. Maria Milza de Sousa Fontes, genitora do usuário André de Sousa Fontes, foi incluído no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento (fl. 02-132).

Foi informado através do Ofício nº 004/2013, oriundo da Coordenação Municipal de Saúde Mental, que embora pactuado com o usuário a sua frequência ao CAPS AD, o mesmo não compareceu. A genitora informou à equipe do CAPS AD, que André mantém fase de uso abusivo do Crack, porém resistente a quaisquer medidas de tratamento (fls. 37-38).

De acordo com o ofício nº 004/2014 oriundo da Coordenação Municipal de Saúde Mental, André relatou que por motivação própria decidiu deixar de usar crack, mas que pretende enfrentar esta fase sem ter que frequentar o CAPS, sem ter que internar-se (fls. 44-45).

Por entender satisfeita a finalidade do Procedimento, este PARQUET procedeu o arquivamento do feito nas fls. 47-50, porém esta promoção não foi deferida pelo Conselho Superior do Ministério Público, que encaminhou novamente o Inquérito para o cumprimento de diligência (fl. 55).

O ofício nº 181/2017, oriundo da Coordenação Municipal de Saúde Mental, informa que André decidiu entrar em fase de abstinência de drogas e que no momento encontra-se trabalhando. Segundo os pais, o mesmo teve melhora significativa no comportamento. Dessa forma, o CAPS não identifica necessidade de internação (fls. 67-68).

A Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou novo relatório através do ofício 074/2015, onde informa que o usuário André de Sousa Fontes não adere ao tratamento ofertado pelo CAPS-AD, como também é resistente a qualquer tipo de tratamento (fls. 86-87).



Foi encaminhado novo relatório do CAPS AD e laudo médico psiquiátrico, através do ofício nº 650/2016 - GS/SMS oriundo da Secretaria Municipal de Saúde. Segundo o Laudo Médico o usuário não apresenta alterações do exame psicológico durante avaliação, conforme fl. 121.

Considerando o ofício nº 239/2017 - GS/SMS oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, foi informado pela Equipe do CAPS-AD, que em contato com a genitora de André, o mesmo está bem e reduziu bastante o uso de drogas, estando em em tratamento homeopático e fazendo uso de medicamentos fitoterápicos. Segundo a equipe, não há indicação para a internação compulsória em virtude do uso de drogas para o Sr. André de Sousa Fontes.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento do presente Inquérito Civil . Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 02 de Maio de 2017.

Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

**Diretoria de Recursos Humanos**

**Outros Atos Administrativos**

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

CONCEDENTE



RAZÃO SOCIAL: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

ENDEREÇO: Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Edf. Governador Luiz Garcia, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-000

CNPJ: 13.168.687/0001-10

REPRESENTANTE: José Rony Silva Almeida

CARGO: Procurador-Geral de Justiça

CPF: 511.390.905-00

RG.: 832376 SSP/SE

#### PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

NOME: daniela lima góis

ENDEREÇO: Rua João Ouro, nº 100, Condomínio Canto Belo, Apto. 202, Bloco Canário da Terra, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, CEP: 49095-180.

CPF: 054.465.875-11

RG.: 14053727-96 SSP/BA

firmam o presente instrumento, denominado Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário Institucional do Ministério Público do Estado de Sergipe, para os fins previstos na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e na Portaria nº 1.137, de 24 de maio de 2016, tendo acordado o que se segue

#### DO OBJETO

Cláusula Primeira. O serviço voluntário será exercido pelo prestador junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos seguintes termos:

Local de prestação do serviço: 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri (5ª Vara Criminal) de Aracaju.

Trabalho voluntário na área de: Direito.

Tarefas específicas: confecção de peças processuais, pesquisas de jurisprudência recente e entendimento majoritário dos Tribunais, atendimento ao público e demais atribuições inerentes a rotina do gabinete.

Superior Imediato do voluntário: Deijaniro Jonas Filho.

#### DA CARGA HORÁRIA DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Segunda. A carga horária do prestador de serviço voluntário será de 20 (vinte) horas semanais e, sempre que possível, deverá compatibilizar-se com o horário de expediente, a necessidade e o interesse da Instituição e do voluntário.

Cláusula Terceira. Os dias e horários da prestação do serviço voluntário serão desempenhados da seguinte forma:

Segunda-feira		Terça-feira		Quarta-feira		Quinta-feira		Sexta-feira	
Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
-----	-----	07:00	12:00	-----	-----	07:00	12:00	-----	-----



-----	5 horas	-----	5 horas	-----
-------	---------	-------	---------	-------

#### DOS DIREITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Quarta. São direitos do prestador de serviço voluntário:

- I - desenvolver trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses;
- II - ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;
- III - contar com os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades que lhe forem atribuídas;
- IV - ser instalado em ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
- V - receber reconhecimento e estímulo;
- VI - receber declaração, ao final do prazo da prestação de serviço voluntário, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária;
- VII - ter a cobertura de seguro de acidentes pessoais, válido por toda a vigência do Termo de Adesão;
- VIII - declaração da prestação de serviço voluntário.

#### DOS DEVERES DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Quinta. São deveres do prestador de serviço voluntário:

- I - zelar pela boa reputação do Ministério Público e pela dignidade do serviço;
- II - respeitar as normas legais e regulamentares;
- III - manter comportamento compatível com a tarefa que lhe foi cometida;
- IV - manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados aos quais tenha acesso;
- V - manter organizado o seu local de trabalho;
- VI - cumprimentar as pessoas usando os pronomes de tratamento;
- VII - guardar a devida assiduidade no desempenho de suas atividades, justificando ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;
- VIII - usar traje adequado ao local do serviço;
- IX - identificar-se mediante o uso de crachá, quando em serviço nas dependências da Instituição, ou externamente;
- X - devolver o crachá de identificação até o dia útil seguinte ao seu desligamento da Instituição;
- XI - atualizar os dados cadastrais, quando necessário, junto à Diretoria de Recursos Humanos;
- XII - tratar com urbanidade os membros do Ministério Público e da Magistratura, servidores e auxiliares do Ministério Público, advogados, testemunhas e pessoas com as quais se relacione no desempenho das tarefas que lhe forem designadas;
- XIII - reparar eventuais danos que venha a causar, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho do serviço voluntário;
- XIV - executar as atribuições previstas no Termo de Adesão, sob orientação e supervisão do membro ou servidor ao qual esteja subordinado.

#### DAS VEDAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Sexta. É vedado ao prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado de Sergipe:

I - atuar sob orientação ou supervisão, diretamente a membros do Ministério Público ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;

II - o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal;

III - praticar atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;

IV - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste Ministério Público;

IV - utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim;

VI - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação de serviço voluntário.

#### DAS AUSÊNCIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Sétima. Sem qualquer prejuízo, poderá o prestador de serviço voluntário ausentar-se:

I - sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o voluntário comparecer ao local da prestação de serviços, ou na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

VI - por 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de casamento.

Cláusula Oitava. Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar, atestado de doação de sangue e certidão de casamento.

#### DO DESLIGAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Nona. O desligamento do prestador de serviço voluntário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Adesão;

II - por abandono do serviço, caracterizado por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

III - a pedido do voluntário;

IV - por descumprimento, pelo voluntário, de qualquer cláusula do Termo de Adesão;

V - por descumprimento, pelo voluntário, dos deveres e das vedações contidas na Portaria nº 1.137, de 24 de maio de 2016;

VI - por interesse e conveniência do Ministério Público;

VII - por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;

VIII - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido.

**DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Cláusula Décima. O presente Termo de Adesão terá vigência de 1 (um) ano, de 30/05/2017 a 29/05/2018, podendo ser prorrogado por igual período, condicionada à concordância do Superior Imediato onde o voluntário estiver prestando serviço.

Cláusula Décima Primeira. A prorrogação ficará a critério das partes e deverá ser solicitada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Adesão, mediante o encaminhamento de expediente à Procuradoria Geral de Justiça para a análise e aprovação.

**DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Cláusula Décima Segunda. Os partícipes poderão denunciar este termo, a qualquer tempo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita.

**DO FORO E DA PUBLICAÇÃO**

Cláusula Décima Terceira. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento é o da cidade de Aracaju-SE.

Cláusula Décima Quarta. A publicação do presente Termo de Adesão será divulgada no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracaju-SE, 30 de maio de 2017.

Daniela Lima Góis	José Rony Silva Almeida
Prestador(a) de Serviço Voluntário	Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

Sávio Augusto Sobral Garcez	Antônio Diego Cardoso Viana
Diretor de Recursos Humanos (CPF: 153.833.695-20)	Coordenador da Divisão de Controle e Gestão de Estagiários (CPF: 014.604.075-98)

**Diretoria de Recursos Humanos****EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS**

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.



CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Mariana Lima de Araújo	29/05/2017 a 28/05/2018	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2017

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### Diretoria de Recursos Humanos

#### EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 230, DE 29 DE MAIO DE 2017, que exonera, a pedido, Bárbara Ferreira dos Reis do cargo de Técnico do Ministério Público, nível médio, símbolo NM-1, referência 11, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir desta data.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site [www.mpse.mp.br](http://www.mpse.mp.br). Aracaju, 30 de maio de 2017.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO